



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

ANO XXV N° 5290 • CAXIAS (MA), TERÇA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2021

Edição de Hoje: 04 páginas

AVISO

AVISO DE REABERTURA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2020

A Comissão Central de Licitação – CCL do Município de Caxias-MA, torna público aos interessados que no dia 22 de julho de 2021, às 08h:30min, será dado continuidade no julgamento da licitação em epígrafe que tem por objeto a Contratação de empresa especializada de engenharia para Reforma e Revitalização da Orla do Balneário Veneza (Etapa III) em Caxias-MA. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Comissão Central de Licitação-CCL.

Caxias - MA, 15 de julho de 2021.

Othon Luiz Machado Maranhão

Presidente da Comissão Central de Licitação

LEI

LEI MUNICIPAL Nº2528, DE 07 DE JULHO DE 2021.

**“AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A REALIZAR
OUTORGAR DE PERMISSÃO
DE USO DE BOX’S PARA
FUNCIONAMENTO DE LAVA-
JATO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS,
Estado do Maranhão, conforme dispõe artigo 65,
inciso V da Lei Orgânica do Município de Caxias
faço saber que a Câmara Municipal de Caxias
aprova e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a realizar outorga de permissão de uso, a título precário e gratuito, de box’s para funcionamento de lava-jato no Parque da Cidade, para remanejamento dos atuais lavadores de veículos que desenvolvem suas atividades na Avenida Beira Rio.

Art. 2º A autorização de outorga será excepcionalmente concedida aos atuais lavadores de veículos que desenvolvem atividades na Avenida Beira Rio e estejam devidamente cadastrados pelo órgão municipal competente, com o escopo de reduzir os impactos ambientais provocados pela atividade e viabilizar as obras de revitalização da área.

Art. 3º Ficam ratificados ou convalidados eventuais atos administrativos praticados pelo Poder Executivo que tenham sido praticados em momento anterior a existência desta Lei.

Art. 4º As normas que regulam a permissão de uso constará do respectivo termo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS
SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL
E VINTE E UM.**

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº2529, DE 07 DE JULHO DE 2021.

“DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 2518, DE 10 DE MAIO DE 2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS (PRT) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, conforme dispõe artigo 65, inciso V da Lei Orgânica do Município de Caxias faço saber que a Câmara Municipal de Caxias aprova e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º – O art. 5º da Lei nº 2518, de 10 de maio de 2021 que institui o Programa de Regularização Tributária no município de Caxias (PRT) e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O contribuinte que desejar regularizar débitos tributários ou não com a Fazenda Pública, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2020, poderão fazê-lo em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta Lei no Diário Oficial do Município de Caxias-MA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2530, DE 07 DE JULHO DE 2021.

“Altera a nomenclatura da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, passando a ser denominada Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Abastecimento e Agronegócio e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, conforme dispõe artigo 65, inciso V da Lei Orgânica do Município de Caxias faço saber que a Câmara Municipal de Caxias aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º, XVIII, da Lei nº 2.324, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

XVIII - Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Abastecimento e Agronegócio

Art. 2º. O art. 46 da Lei nº 2.324, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Abastecimento e Agronegócio compete, dentre outras atribuições regulamentares:

I - O planejamento, apoio e desenvolvimento da política públicas voltadas para a agricultura, pesca, pecuária, abastecimento e agronegócio; (...)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS**LYCIA MAYARA WAQUIM**

Chefe de Gabinete

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO

Presidente da ccl

ADENILSON DIAS DE SOUZA

Procurador geral do município

ISAÍAS JOSÉ DA SILVA NETO

Controlador Geral

AMANDA KELLY GENTIL GUIMARÃES ROSA

Secretária Municipal de Governo e Articulação Política

MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES

Secretária Municipal de Saúde

BRENO SILVEIRA LEITÃO

Presidente do Caxias-Prev

SANDRO LEONARDO AGUIAR BASTOS

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Patrimônio Histórico e Juventude

LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES

Secretária Municipal de Agricultura e Pesca

PEDRO FONSECA MARINHO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil

JOSÉ MURILO COSTA NOVAIS

Secretário Municipal de Infraestrutura

MÁRCIA REGINA SEREJO MARINHO

Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA NETO

Assessor de Comunicação

ANA LÚCIA XIMENES

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

FAUSE ELOUF SIMÃO JUNIOR

Secretaria Municipal do Trabalho

WILLIAMS MARANHÃO ASSUNÇÃO

Secretário municipal de indústria e comércio

ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACÊDO

Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia

ARNALDO ARRUDA DE OLIVEIRA

Diretor Administrativo e Financeiro do SAAE

MANOEL JOSÉ DE MACEDO SIMÃO

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração.

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MESQUITA

Secretária Municipal de Segurança Pública

HINO DE CAXIAS

Letra: Teodoro Ribeiro Júnior

Música: Elpídio Ferreira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não criem teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.
Filhos gratos da nova cornélia.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

**CAXIAS**

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

CRIADO PELA LEI 2.331/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIASSECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ARTICULAÇÃO POLÍTICA
E SEGURANÇA PÚBLICA
Praça do Pantheon, 600 - Centro • CEP: 65.600-000 • Caxias/MA
E-mail: gabinte@caxias.ma.gov.br

